#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024

#### HAMER CONTÁBIL S/S

Ε

# IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, n° 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e com filial em Formosa/GO, à Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, n°480, Sala 204, Jardim California, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF n° 19.324.171/0011-76) neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"Contratante"** ou **"IMED"**; e, de outro lado,

**HAMER CONTÁBIL S/S,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.814/0001-50, com sede na Rua Comprida, nº 732, Sala Escritório, Vila Mazzei, São Paulo/SP, CEP: 02311-010, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **"Contratada".** 

- Considerando que, em 26 de novembro de 2024, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Nº 008/2024 (o "Contrato"), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região do Entorno Unidade Formosa, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Termo de Colaboração nº 88/2024 SES Processo nº 202400010044543) firmado com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com prazo de vigência até a finalização do Chamamento Público Nº 10/2024-SES/GO (Processo: 202400010038080), conforme cláusula 7.1 do referido Termo de Colaboração,
- Considerando a necessidade de adequação na prestação do serviço e, consequentemente, a exclusão do serviço de folha de pagamento do objeto do Contrato, e

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

# 1. <u>OBJETO</u>:

- 1.1. Pelo presente Instrumento, as formalizam a exclusão do objeto do contrato do serviço de Folha de Pagamento dos empregados, elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins prestados pela Contratada à Contratante, a partir do dia 01/03/2025.
- 1.2. Em razão da exclusão do serviço mencionado no item 1.1 acima, as Partes acordam na redução de 30% (trinta por cento) do valor da contraprestação mensal, que, <u>a partir de 1º de março de 2025</u>, passa a ser de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

# 2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### 3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e locadoras, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

	Formosa/GO, 18 de feve	reiro de 2025.
	HAMER CONTÁBIL S/S	
IMED -	- Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento	
Testemunhas: 1) Nome: R.G.: C.P.F:	 Nome: R.G.: C.P.F.:	